

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 618ª Sessão, realizada em 27 de novembro de 2014, considerando que:

I) Localizam-se na área de Iperó, o Reator Multipropósito da CNEN em fase de projeto, além de várias instalações do ciclo do combustível de propriedade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), a saber:

- a) Instalação de reconversão em comissionamento;
- b) Instalação de armazenamento e transferência gasosa em operação;
- c) Instalações para produção de combustível em expansão;
- d) Instalações de enriquecimento isotópico de urânio em operação e expansão e
- e) Reator nuclear em fase de construção;

II) O trabalho de licenciamento e fiscalização exige a presença constante da CNEN no local, de forma a acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelos operadores destas instalações;

III) O aumento de atividades nucleares em Iperó pressupõe um aumento da quantidade de inspeções regulatórias nas áreas de segurança nuclear, segurança física e controle de material nuclear, além do acompanhamento de inspeções de salvaguardas internacionais;

IV) É de interesse da CNEN a redução do custo em diárias e deslocamentos de servidores para realização de inspeções e controles, bem como o aumento de sua presença na área permitindo a resposta imediata a demandas decorrentes de sua função de licenciamento e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Escritório da CNEN em Iperó, situado no Município de Iperó, no Estado de São Paulo, subordinado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar inspeções nas diversas fases de licenciamento das instalações situadas no Município de Iperó;
- b) Acompanhar todo e qualquer evento que exija a presença imediata da CNEN nas instalações situadas no Município de Iperó; e
- c) Servir de apoio às demais equipes da CNEN durante as atividades de inspeção e controle nas instalações localizadas na Região.

Art. 2º - Determinar que as Diretorias de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS e Gestão Institucional - DGI, adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências necessárias para a concretização deste ato.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 239, de 10/12/2014 - Pág. 11 - Seção 1)